

Publicado no Jornal Cricia do Município de Quixaba-Pa Edição de Registro y Atos

LEI Nº449/2020

QUIXABA(PB) Em, 17 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários da Câmara de Vereadores de Quixaba-PB.
- Art. 2º- Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a conceder aumento aos servidores desta Casa Legislativa, passando os salários a serem os constantes no quadro constante do Anexo I.
- Art. 3º O quadro de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Quixaba integrará a lei Básica do município.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Prefeita Constitucional